



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	5	0	15	23
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	5	0	13	23
3A – Cemitério de Alhandra	5	0	16	23
4 – Centro Náutico da Cimpor	5	0	27	49
5 – Piscina da Cimpor	5	0	22	41

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **49 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 15.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, nas EM1A e EM3A. Em relação aos valores máximos, verificou - se uma melhoria em todas as estações de medição, exceto nas EM1A e EM3A em que os valores se mantiveram.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2023 até maio de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de junho de 2024

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2024.06.08
19:36:51 +01'00'

Validado por,

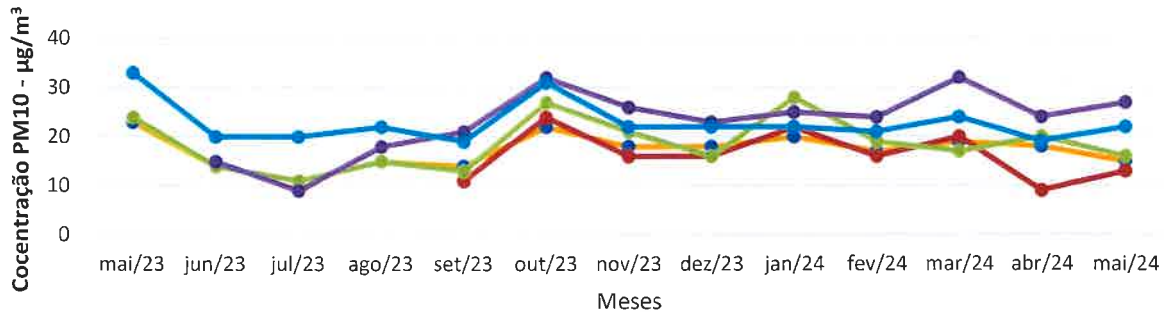
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2024.06.11 12:04:58+01'00'

Responsável Técnico

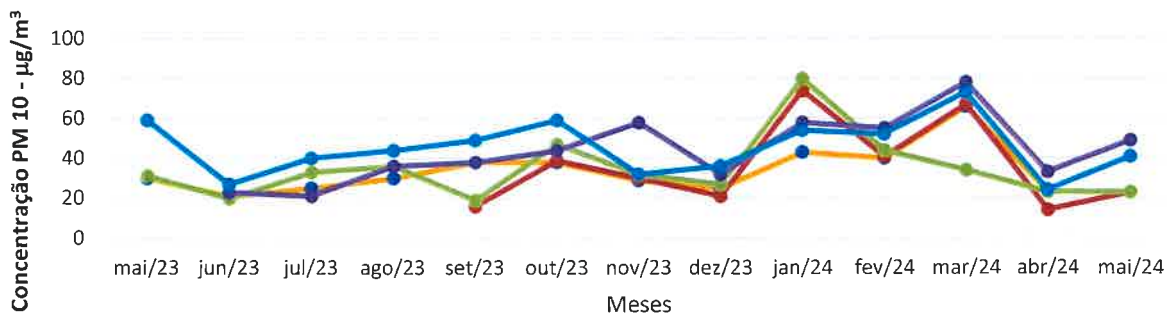


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de maio de 2024

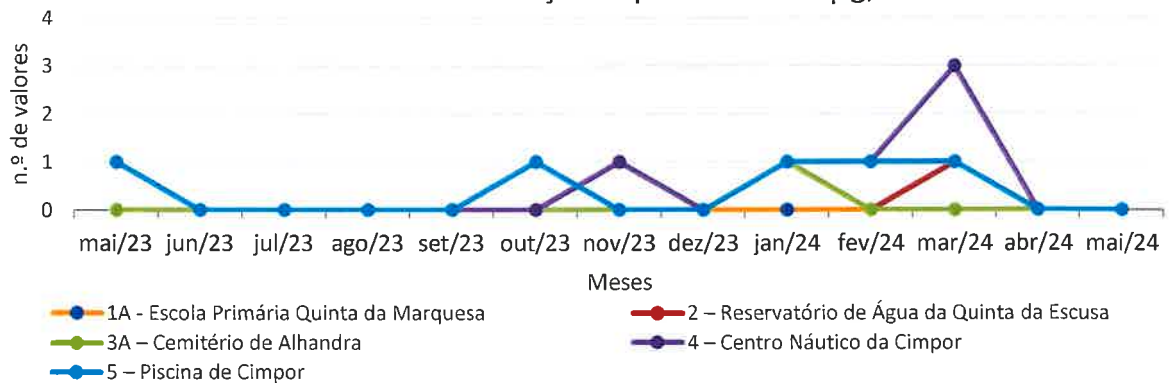
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	271	0,14678	0,14724	54,5303	8	
14						
15	276	0,15018	0,15091	54,5302	13	
16						
17	281	0,14938	0,14994	54,5588	10	
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	301	0,14967	0,15076	54,5434	20	
28						
29						
30						
31	311	0,14860	0,14984	54,5624	23	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>23</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de junho de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

Aru



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	272	0,14727	0,14781	54,5561	10	
14						
15	277	0,14798	0,14843	54,5593	8	
16						
17	282	0,14783	0,14840	54,5593	10	
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	302	0,14793	0,14873	54,5612	15	
28						
29						
30						
31	312	0,14995	0,15122	54,5612	23	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>23</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de junho de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Dulce Tenores

AEU

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	273	0,14917	0,14965	54,5306		9
14						
15	278	0,14694	0,14790	54,5419		18
16						
17	283	0,14708	0,14762	54,5493		10
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	303	0,14990	0,15099	54,5350		20
28						
29						
30						
31	313	0,15190	0,15313	54,5560		23

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>23</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de junho de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Lourenca**ACU*



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Maio

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	274	0,14835	0,14938	54,5432	19	
14						
15	279	0,14883	0,15151	54,5245	49	
16						
17	284	0,14843	0,14925	54,5550	15	
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	304	0,15174	0,15313	54,5522	25	
28						
29						
30						
31	314	0,14760	0,14912	54,5303	28	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de junho de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Buena

REV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2024

MÊS Maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	275	0,14794	0,14860	54,5415	12	
14						
15	280	0,14731	0,14822	54,5455	17	
16						
17	285	0,14796	0,14863	54,5532	12	
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	305	0,15073	0,15223	54,5596	27	
28						
29						
30						
31	315	0,14855	0,15079	54,5596	41	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de junho de 2024

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

AEV

